



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

CONTRATO Nº 245/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 256/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 056/2025

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 13.809.041/0001-75, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro, Jeremoabo – Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n. 13.150.314/0001-12, neste ato representado pelo **Sr. João Batista Melo de Carvalho**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 420.178.315-49, portador da Carteira de Identidade nº 04.021.910-05, SSP/BA, domiciliado a Av. Sr. Do Bonfim, s/n, Jeremoabo/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a empresa **JOSE ELIELSON DE JESUS FRANCA**, com inscrição CNPJ sob o nº **30.526.806/0001-89**, com endereço comercial à Av. Paraíba, nº 31, bairro José Nolasco, Jeremoabo - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Elielson de Jesus França**, portador da Carteira de Identidade 37748838, expedida pela (o) SSP/SP e CPF nº 012.081.095-61, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 256/2025 com na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 056/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO E POLIMENTO DE PISO DE GRANITO NA ESTRUTURA DO NOVO PREDIO DO CENTRO MEDICO DR. FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO E NO HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO/BA, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.1 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo, e proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

2.1 A contratação tem prazo de vigência de 05 (CINCO) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8.1. O prazo de fornecimento dos materiais é imediato, em até 48h, na sede e zona rural do Município, contado do recebimento da autorização da autorização de fornecimento pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.936,50 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo detalhado:

ITÉM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	UNIT	TOTAL
01	Aplicação e polimento de piso granito aplicado na estrutura do novo prédio do Centro Médico Dr. Fausto de Aguiar Cardoso e no Hospital Geral de Jeremoabo/BA.	M²	970	50,45	48.936,50

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de JEREMOABO.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As Dotações orçamentárias que correrá tal despesa são as seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 03.12.12		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2035	33.90.36.00	1500 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2062	33.90.39.00	1600 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa do fornecer os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA além das previstas no Termo de Referência:

7.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

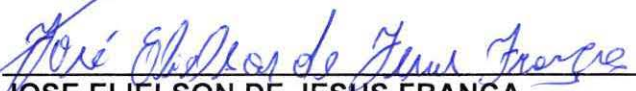
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JEREMOABO/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

JEREMOABO - BA, 06 de agosto 2025.

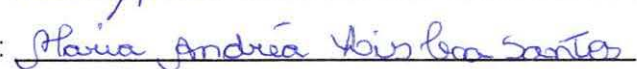


JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSE ELIELSON DE JESUS FRANCA
CNPJ nº 30.526.806/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHA:  _____ CPF: 088-287-545-08

TESTEMUNHA:  _____ CPF: 280256228-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 245/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DE BAHIA torna público a celebração do contrato em epígrafe, conforme especificações abaixo:

CONTRATO Nº: 256/2025

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO E POLIMENTO DE PISO DE GRANITO NA ESTRUTURA DO NOVO PREDIO DO CENTRO MEDICO DR. FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO E NO HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO/BA, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: JOSE ELIELSON DE JESUS FRANCA, com inscrição CNPJ sob o nº 30.526.806/0001-89

VALOR GLOBAL: R\$ 48.936,50 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025.

Dotação orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 03.12.12		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2035	33.90.36.00	1500 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2062	33.90.39.00	1600 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 06 de agosto de 2025.


JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 -- Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 245/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DE BAHIA** torna público a celebração do contrato em epígrafe, conforme especificações abaixo:

CONTRATO Nº: 256/2025

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO E POLIMENTO DE PISO DE GRANITO NA ESTRUTURA DO NOVO PREDIO DO CENTRO MEDICO DR. FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO E NO HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO/BA, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: JOSE ELIELSON DE JESUS FRANCA, com inscrição CNPJ sob o nº 30.526.806/0001-89

VALOR GLOBAL: R\$ 48.936,50 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025.

Dotação orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 03.12.12		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
2035	33.90.36.00	1500 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2062	33.90.39.00	1600 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 06 de agosto de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 775/2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a **Sra. Mônica Garcia Moura**, servidora pública ocupante do cargo de **Coordenadora de Serviços Administrativos**, Portaria nº 304/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 057.348.115-64, para fiscalizar o **Contrato nº 245/2025**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 056/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para a aplicação e polimento de piso de granito na estrutura do novo prédio do centro médico Dr. Fausto Aguiar Cardoso e no Hospital Geral de Jeremoabo/Ba.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de Contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 06 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Jeremoabo/BA